



D.O.E. de 28/JUN 1988: 15

20/8/88

PROCESSO CEE Nº
INTERESSADA
LOCALIDADE:
ASSUNTO:
RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO:
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº
- APROVADA EM

0898 / 76
ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU DE SERTÃOZINHO
SERTÃOZINHO
FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
GERALDO MUGAYAR
Consº JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
325 / 88
22 / 06 / 88
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S) : 1º GRAU - 1ª a 4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... SIM.
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$	888,83
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....Cz\$	2.195,41
Valor praticado no 1º semestre/87.....Cz\$	7.200,00
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87	700 %
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	365,90
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87	NÃO

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87	
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87	

2/6/88 subp

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo indeferimento das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 1ª a 4ª série-----
Cz\$ 2.195,41, fixando-se como valor base de cálculo para o 2º semestre de 1987 a mensalidade de Cz\$ 365,90 (junho/87).

Curso: =====
Cz\$ =====

Curso: _____
Cz\$ _____

CEE/CENE, 14/06/88.

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente